



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5510

Presidente da Mesa Diretora: José Maria Saraiva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 09/12/2004

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 100/2004. Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno à Sociedade Amigos de Miralta, localizado na Fazenda Morrinhos, no Distrito de Miralta, com área de 12.550,00 m², para construção de área de lazer e ampliação do perímetro do distrito.

Controle Interno – Caixa: 12.3 **Posição:** 21 **Número de folhas:** 29

Espécie: Ph
Categoria: Imóveis
A: 12.3
Ordem: 21
Nº folh: 26



100/2004
23.12.2004

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____/2004

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Autoriza o Executivo Municipal a fazer doação á Sociedade

Amigos de Miralta e dá outras providências.
Medindo 12.500,00m² constante de duas áreas,
desmembradas de terreno desapropriado localiza-
do na Fazenda Morrinhos, atualmente distri-
to de Miralta.

Davico

MOVIMENTO

Entrada em 09/12/2.004

- 1 -
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 - VISITAS POR 3 FISCAIS EM 14.12.2004
- 4 - APROVAMENTO DE FISCALIZAÇÃO EM
- 5 - 21.12.2004
- 6 - APROVADO EM REGIME DE URGENCIA
- 7 - CÍA EM 23.12.2004
- 8 -
- 9 -
- 10 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG.
Av. Cula Mangabeira, 211, CEP 39.401-002 – Montes Claros – MG.

55.555
55.555
Ofício nº: CJ/070/04
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Consultoria Jurídica

Montes Claros (MG), 06 de dezembro de 2004.

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei, que temos a honra de submeter ao elevado exame dos Ilustres Membros da Câmara Municipal, tem por objetivo transferir ao Patrimônio disponível do Município uma área de terreno medindo 12.550,00m² e, posteriormente, doá-la à Sociedade Amigos de Miralta, para a construção de uma área de lazer e ampliação do perímetro de Miralta..

A presente proposição atende, plenamente, aos anseios da comunidade do distrito de Miralta.

Solicitando a aprovação do referido Projeto de Lei, neste ensejo, apresentamos a V.Exa. e aos Ilustres Integrantes dessa Casa Legislativa as expressões de nosso respeito e consideração.

Atenciosamente,

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

José Maria Saraiva

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG.

Av. Cula Mangabeira, 211, CEP 39.401-002 – Montes Claros – MG.

**PROJETO DE LEI N° _____ DE 06 DE DEZEMBRO DE
2004.**

Autoriza o Executivo Municipal a fazer doação à Sociedade Amigos de Miralta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica doada a área de terreno medindo 12.550,00m² (doze mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados), constante de duas áreas, desmembradas de terreno desapropriado, localizado na Fazenda Morrinhos, no Distrito de Morrinhos, atualmente Distrito de MIRALTA, contendo os seguintes limites e confrontações:

Área “A” - Desmembrada de uma área maior, “Partindo do Mata- Burro da rodovia que liga Montes Claros a Miralta, segue por cerca , com rumo de 56° 00' N.O, numa distância de 91,00ms., limitando com o espólio de José Joaquim Pereira; Daí, por picada, limitando com a área do Ginásio Municipal, com o rumo de 45°00' N.E., numa distância de 74,00ms, onde encontra-se com a rodovia que liga Montes Claros a Miralta , daí pela Rodovia até o Mata-burro, sendo este o ponto inicial desta descrição, perfazendo assim, a área total de 5.149,00m².

“Area B”- Essa mede 11.010,00 (onze mil e dez metros quadrados), com os seguintes limites: - “Partindo da rodovia que liga Montes Claros a Miralta, segue por picada, limitando com terreno do próprio Município, com rumo de 44°00' N.E., na distância de 49,25 ms., Daí segue por cerca limitando com o espólio de José Joaquim Pereira, com rumo de 80°00' N.E., numa distância de 41,00ms; daí segue por cerca limitando com o espólio de José Joaquim Pereira, com rumo de 42°00' S.E., numa distância de 97,50ms; daí por cerca limitando com o espólio de José Joaquim Pereira, com rumo de 43°00' S.O., numa distância de 131,50ms; daí segue por cerca limitando com o espólio de José Joaquim Pereira com o rumo 56°00' NO; numa distância de 29,00ms; onde se encontra o mata-burro da rodovia que liga Montes Claros a Miralta, daí segue, pela Rodovia até o ponto que deu origem a este memorial, perfazendo, assim, a área de 11.010m², que, somada com a área “a”, que mede 1.540,00 m², perfaz o total de 12..550,00m².



Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a referida área de terreno à **SOCIEDADE AMIGOS DE MIRALTA**, para nela ser construída uma área de lazer e ampliação do perímetro de Miralta.

Art. 3º - Na conformidade das disposições dos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 106, da Lei Orgânica Municipal, fica a donatária com a obrigação de cumprir a finalidade prevista no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único – Em caso do não cumprimento pela donatária da sua obrigação, conforme preceituado neste artigo, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município, observado o disposto no § 3º, do art. 106, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º – A Sociedade Amigos de Miralta, fica obrigada a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escrituração do imóvel doado, correrão às expensas da donatária.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 06 de Dezembro de 2004.


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E VOS ATET
EM 13 DE DEZEMBRO DE 2004
Presidente
PRESIDENTE

Governo Municipal
Spílio
Hábito

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 23 DE DEZEMBRO DE 2004
PRESIDENTE

DECRETO N° 580, de 01 de fevereiro de 1982

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, OS IMÓVEIS QUE SÃO MENCIONADOS:

O Prefeito Municipal de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 77, nº VI, combinado com o art. 163, letra "D", todos da Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1972;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, as áreas de terreno abaixo descritas, situadas no município de Montes Claros de propriedade do Espólio de José Joaquim Pereira.

Art. 2º As áreas de terreno, supra referidas, têm as seguintes descrições:

ÁREA A: "Partindo do mata burro da rodovia que liga Montes Claros a Miralta, segue por cerca com o rumo 56º00' NO numa distância de 91,00 m (noventa e um metros) limitando com o espólio de José Joaquim Pereira, daí por picada limitando com área do Ginásio Municipal com o rumo de 45º00' NE numa distância de 74,00 m (setenta e quatro metros) onde encontra-se com a rodovia que liga Montes Claros a Miralta, daí pela rodovia até o mata burro, sendo este o ponto inicial deste memorial", com área total de 5.140,00 m² (cinco mil, cento e quarenta metros quadrados).

ÁREA B: "Partindo da rodovia que liga Montes Claros a Miralta, segue por picada limitando com terreno do próprio

fis. II

Municipal com rumo 44°00' NE na distância de 49,25 m (quarenta e nove metros e vinte e cinco decímetros), daí, segue por cerca limitando com espólio de José Joaquim Pereira com rumo 80°00' NE numa distância de 41,00 m (quarenta e um metros), daí, segue por cerca limitando com espólio de José Joaquim Pereira com o rumo 42°00' SE numa distância de 97,50 m (noventa e sete metros e cinquenta decímetros), daí, por cerca limitando com espólio de José Joaquim Pereira com o rumo 43°00' SO numa distância de 131,50 m (cento e trinta e um metro e cinquenta decímetros), daí, por cerca limitando com espólio de José Joaquim Pereira com rumo 56°00' NO numa distância de 29,00 m (vinte e nove metros) onde encontra-se mata burro da rodovia que liga Montes Claros a Miralta, daí, segue pela rodovia até o ponto que deu origem a este memorial, com a área total de 11.010,00 m² (onze mil e dez metros quadrados).

Art. 3º - Os terrenos acima descritos destinam-se a área de lazer e ampliação do perímetro urbano do distrito de Miralta.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto, correrão à conta própria, prevista no orçamento vigente desta Prefeitura.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 01 de fevereiro de 1982.

Diretor de P.R.
ANTÔNIO LAFAYA REBELLO
Prefeito Municipal

Publicado no JORNAL DE MONTES CLAROS
03.02.82



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N.º _____ / 2004 QUE “ Autoriza o Executivo Municipal a fazer doação à sociedade Amigos de Miralta e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros – MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O Projeto sob comento visa doar a área de terreno medindo 12.550,00 m² (doze mil, quinhentos e cinqüenta metros quadrados), constante de duas áreas, desmembradas de terreno desapropriado, localizado na Fazenda Morrinhos, no Distrito de Morrinhos, atualmente Distrito de Miralta.

A luz do art. 110, § 1º da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 110 -

§ 1º- É vedada a doação ou venda simbólica de qualquer bem imóvel do Município no período de 6 (seis) meses que antecedem as eleições federais, estaduais e/ou municipais, exceto quando se tratar de doações á entidades do Poder Público Federal ou Estadual, havendo comprovado interesse comunitário, e ressalvado o disposto na Lei nº 2.790/99, que terá o prazo de 03 (três) meses, Redação dada pela Emenda nº 24/2000”.

Ex positis, o Projeto de Lei não fere e nem contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Constitucional e tampouco infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, Legal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 13 de dezembro de 2004.

Gabriela Regina Abreu
Assessora Jurídica
OAB/MG 81.617

"DESAPROPRIACAO - UNIFETAR TRASLADO. LIVRO 252. Fls. 221V/223.

SAIBAM

quantos esta pública escritura de desapropriação virem que a oitava(12)dias do mês de março(3) de mil novecentos e oitenta e dois(1982), nesta cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, em meu cartório, depois de me haver sido distribuída/esta, conforme bilhete adiante descrito, compareceram, perante mim tabelião, partes justas e contratadas, a saber:- de um lado, como outorgante desapropriante, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, portadora do CGC número 22.678.874/0001-35; representada, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, sr. Antônio Lafetá Rebello, brasileiro, casado, fazendeiro, portador do CPF número 034.416.276-00, residente e domiciliado nesta cidade, sob o pálio do Decreto Municipal número 580, de 01.02.82, publicado em "O Jornal de Montes Claros", em 03.02.82; e, de outro lado, como outorgado desapropriado, o ESPÓLIO DE JOSE JOAQUIM PEREIRA neste ato representado pela sra. Ines Soares Veloso, brasileira viúva, de lides domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, judicialmente autorizada, nos termos do Alvará adiante descrito: e todos reconhecidos de mim tabelião pelos próprios de quem trato e das duas testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. E, perante as quais, pelo referido Outorgado Desapropriado me foi dito que é senhor e legítimo possuidor, sem ônus algum, do seguinte imóvel havido conforme registro nº 12.635, às fls.14 do Livro 3-J, em 27.05.41, por Cr\$-cr\$6,00 e registro 13.231, às fls.223, do Livro 3-N, por divisão, do 1º e 2º Ofícios Imobiliários, desta Comarca, respectivamente:-"UM TERRENO, COM A ÁREA TOTAL DE 12.550,00MS2.(DOZE MIL, QUINHENTOS E CINCOCENTA METROS QUADRADOS), CONSTANTE DE DUAS ÁREAS, ASSIM CARACTERIZADAS, TUDO SITUADO NA "FAZENDA MORRINHOS" DO DISTRITO DE MORRINHOS, ATUALMENTE DISTRITO DE MIRALTA, DESTE MUNICÍPIO:- ÁREA "A":- Desmembrada de uma área maior, que mede esta 5.140,00(cinco mil,cento e quarenta) metros quadrados, medida dita parte desmembrada a área de 1.540,00(hum mil,quinhentos e quarenta)metros quadrados, apresentando o todo os seguintes limites:-partindo do mata-burro da rodovia que liga Montes-Claros a Miralta, segue por cerca, com o rumo de 56º00'N.0., numa distância de 91,00ms., limitando com o espólio de José Joaquim Pereira; daí, por picada, limitando com área do Ginásio Municipal, com o rumo de 45º00'N.E., numa distância de 74,00ms, onde encontra-se com a rodovia que liga Montes Claros a Miralta, daí pela rodovia até o mata-burro, sendo este o ponto inicial

desta descrição, perfazem do, assim, a área total de 5.140,00 metros quadrados. ÁREA "B". Essa mede 11.010,00 (onze mil e dez metros quadrados) e tem os seguintes limites: - "PARTINDO da rodovia que liga Montes Claros a Miralta, segue por picada, limitando com terreno do próprio Municipal, com rumo de 44° 00' N.E., na distância de 49,25ms; daí, segue por cerca, limitando com espólio de José Joaquim Pereira, com o rumo de 80° 00' N.E., numa distância de 41,00ms; daí, segue por cerca, limitando com o espólio de José Joaquim Pereira, com o rumo de 42°00'S.E., numa distância de 97,50ms; daí, por cerca, limitando com o espólio de José Joaquim Pereira, com rumo de 43°00'S.O. numa distância de 131,50ms; daí, por cerca, limitando com o espólio de José Joaquim Pereira, com rumo de 56°00'N.O.; numa distância de 29,00ms., onde encontra-se mata-burro da rodovia que liga Montes Claros a Miralta; daí, segue por, digo, segue pela rodovia até o ponto que deu origem a este memorial, perfazendo assim, a área de 11.010,00 metros quadrados, que, somada com a área "a", que mede 1.540,00 metros quadrados, perfaz o total desapropriado de 12.550,00 metros quadrados. Pela referida Outorgante Desapropriante me foi dito, perante as mesmas testemunhas, que, por esta escritura e na melhor forma de direito, do referido Decreto Municipal número 580, de 01.02.82, vinha desapropriar, como efetivamente desapropria, para o fim contido no aludido Decreto o imóvel, objeto desta escritura, cuja indenização deste ato desapropriatório é de Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), importancia esta que o Outorgado Desapropriado, cuja representante se faz representada, por sua vez, na pessoa do sr. José Pereira Veloso, nos termos da procuração, destas Notas, lavrada às fls. 297 do Livro 250, declara já haver recebido da Outorgante Desapropriante, em moeda corrente, pelo que a mesma dá plena e geral quitação, obrigando-se, jamais, em tempo algum, reclamar desta desapropriação, por si e por seus sucessores, uma vez que julga e a aceita boa, firme e valiosa, transferindo à Outorgante Desapropriante todo o direito, domínio, ação e posse que tem sobre o dito imóvel. A presente Desapropriação é isenta do I.T.B.I., face o número I, letra "a" do art. 89 da Lei 4.337, de 30.12.66. TRANSCRIÇÃO DO ALVARÁ: - "O Exmo. Sr. Dr. Tibagy Salles Oliveira, MM. Juiz de Direito da 2a. Vara desta Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. Alvará. Atendendo ao que foi requerido por d. Ines Soares Veloso, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada neste

C A R T O R I O D O 1º O F I C I O

FORUM CONCILVES CHAVES - RUA CAMILO PRATES - FONE 221-5920 - MONTES CLAROS - MINAS GERAIS - BRASIL - TITULAR: CÂNDIDO SIMÕES CANELA

tura Municipal de Montes Claros e tendo em vista os documentos apresentados, AUTORIZO a primeira requerente, na qualidade de representante do Espólio de José Joaquim Pereira, a alienar a favor da Prefeitura Municipal de Montes Claros, os seguintes terrenos: a)-Um terreno constituído pela área "a", com 5.140,00 (cinco mil,cento e quarenta)metros quadrados; b)- outro terreno constituído pela área "b", com 11.010(onze mil e dez)metros quadrados, declarados de utilidade pública, através do Dec.Municipal nº 580; podendo a requerente promover todos os meios legais de transmissão de domínio e posse das ditas áreas à municipalidade, firmar a escritura respectiva e demais documentos pertinentes à espécie, receber o preço, dar quitação e praticar, finalmente, todos os atos que se fizerem necessários à sua efetivação. Mediante à apresentação do presente Alvará, praticar-se-ão todos os atos nela determinados com observância das cautelas e prescrições legais. Tada de expediente recolhida na agencia local do Banco Nacional S.A., sob nº 994 de 15.02.82, no valor de Cr\$ Cr\$241,00. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Montes Claros, aos quinze dias do mes de fevereiro do ano de mil novacentos e oitenta e dois(1982). Eu, Manoel de Jesus Muniz, Escrivente Autorizado, datilografei e subscrevo. (aa) O Juiz de Direito da 2a.Vara, de Tibagy Salles Oliveira."ESCLARECIMENTO:" Embora o Decreto Desapropriatório tenha se referido à uma área total de 16.150,00ms²(dezesseis mil,cento e cincocentos metros quadrados), o certo é que as partes contratantes, devida e legalmente representadas, houveram por bem em considerar como objeto da presente Desapropriação, apenas e tão somente, a área de 12.550,00ms². (doze mil,quinhentos e cincocentas metros quadrados), ficando, assim, liberada, para o Desapropriado a área remanescente de 3.600,00-- (tres mil e seiscentos metros quadrados), que não saíra do domínio do mesmo. Também entre ambas as partes contratantes ficou expressamente convencionado que, na dita área remanescente de 3.600,00ms²(tres mil e seiscentos metros quadrados), a Desapropriante, Prefeitura Municipal de Montes Claros, se compromete a fazer, ali, uma infra-estrutura, constante de abertura de ruas e fiação de iluminação elétrica, em favor do Desapropriado, que não arcará com nenhuma despesa, na elaboração de tais melhoramentos, esclarecendo-se que tais serviços foram combinados e aceitos, pela Desapropriante e pelo Desapropriado, como parte de pagamento da área doravante transferida ao domínio do Poder Público, objeto da presente Desapropriação."A presente escritura foi-me distribuída, através do seguinte "Bilhete de Distribuição":

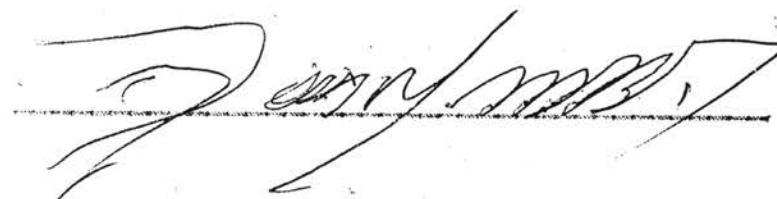
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

FORUM CONGALVES CHAVES - RUA CAMILO PRATES, - FONE 221-5920 - MONTES CLAROS - MINAS GERAIS - BRASIL - TITULAR: CÂNDIDO SIMÕES CANELA

Outorgante: Prefeitura M. Montes Claros. Outorgado: Espólio de José Joaquim Pereira. Natureza: Desapropriação. Objeto: terreno. Valor: Cr\$300.000,00. Apresentante: Ramom. Distribuída ao 1º Ofício, M. Claros, 02.03.82. (aa) C. Couto. "ASSIM CONVENCIONADOS me pediram lhes lavrasse esta em minhas notas, o que fiz e li as partes que reciprocamente a aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas:-Terezinha Fernandes Costa de Andrade e Antônio Rodrigues de Oliveira, dou fé. Eu, Rainilson N. Simões de Souza, Titular Substituto do 1º Ofício à Princípio Ofício, o qual é o meu, sou novo e creio em público escrito. Em tte (estava em público) se verificou, C. Melo, Rainilson K. Simões de Souza. Testemunha é igual. José Pereira Vilela. Eu, Titular Substituto da 1º Ofício de Andrade, Eu, Antônio Rodrigues de Oliveira, Titular da 1º Ofício, confirmo o que jurei. Eu, Ramon Couto, Corrente Juramentada do Cartório do Princípio Ofício, o atilho fez, subscorvo e assinei -

Em Atto

 Verdade.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

- Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

<p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.358.494/0001-50	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/05/1984
NOME EMPRESARIAL SOCIETADE AMIGOS DE MIRALTA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAMIR		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIAÇÃO		
LOGRADOURO *****	NUMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DEPARTAMENTO *****	MUNICÍPIO *****
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2003
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 21/02/2004 às 09:04:14 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

20568184/0001-061

MONTES CLAROS - CARTÓRIO DO 2º
OFÍCIO DE REG. DE IMÓVEIS
RUA GAIULO PRATES, 871 - OFIC. 105/106
CENTRO - CEP 39.660-000

MONTES CLAROS - MG

Comarca de Montes Claros - MG

O F I C I A L: Léa Maria Santana Borges



RECEBIDO

R\$295,46

Recebemos da Prefeitura Municipal de Montes Claros, a importância de R\$295,46 (duzentos noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos), referente ao Registro da Escritura Pública de Desapropriação de 02 (dois) terrenos, sendo um com área de 1.540,00m² e outro com área de 11.010,00m², situados na Fazenda Morrinhos, no Distrito de Miralta, deste Município. Montes Claros-MG.
A) _____

HÉLIA MARGARETH DOS ANJOS SILVA MACHADO.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DOS

AMIGOS DE MIRALTA

- SAMIR -

MONTES CLAROS - 1984

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AMIGOS DE MIRALTA - (SAMIR)

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

- CAPÍTULO - I -

~~SANTORIO DOS REGISTROS DE
FÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL E CIVIL E CIVIL E CIVIL
CIVIL E CIVIL E CIVIL E CIVIL
MONTES CLAROS~~

CONSTITUIÇÃO - SEDE - DURAÇÃO - FINS

Art. 1º - A Sociedade Amigos de Miralta (S.A.Mir) é instituição civil, com duração indeterminada e personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não se respondeem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas, fundada no dia 20 de Maio de 1964, na sede do distrito de Miralta, onde tem sede com os seguintes objetivos:

- a) Colaborar com os poderes públicos e particulares no engrandecimento moral e material do distrito e município de Montes Claros, prestigiando as fundações existentes e as suas iniciativas que visem ao seu enrandecimento e progresso;
- b) Discutir assuntos relacionados com o desenvolvimento de Miralta, inclusive planos e obras públicas, apresentando soluções e sugestões à municipalidade, ao Estado e à União;
- c) Promover estudos sociais políticos, econômicos e históricos relativos à vida do distrito e município;
- d) Levantar dados estatísticos nas fontes produtoras do distrito e nos demais setores de suas atividades, para estudos e informações, bem como rever e estabelecer, o seu censo demográfico;
- e) estimular o desenvolvimento cultural, social e econômico do distrito e município, fundando e mantendo escolas de ensino de qualquer grau, podendo transferi-las a terceiros, inclusive governos do município, do Estado e da União, por encargos.

- CAPÍTULO - II -

DOS SÓCIOS SEUS DIREITOS E DEVERES

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS;
QUILA - JUNHO 1944/53
MUNICIPIO = MIRALTA GERAL

Art. 2º - O quadro social, constituídos em distinções de nacionalidade, sexo ou opinião política e religiosa, será dividido nas seguintes categorias :

- a) Beneméritos
- b) Honorários
- c) Ramidos
- d) Contribuintes
- e) Correspondentes

Art. 3º - Será sócio benemérito aquele a quem a Assem-
bléia Geral conferir essa distinção, como homenagem excepcional ou em reconhecimento de relevantes serviços prestados pelo propõ-
to à Miralta ou à S.A.Mir.

Art. 4º - Sócios honorários são os que, não associados se fizerem dignos dessa homenagem, por prestarem serviços relevantes à S.A.Mir.

Art. 5º - Serão sócios ramidos aqueles que contribui-rem de uma só vez com a quantia de Cinquenta mil cruseiros (50.000,00) para os cofres da S.A.Mir.

Art. 6º - É sócio contribuinte aquele que, inscreven-
do-se no quadro social, compromete-se ao pagamento da mensalidade que for fixada pela Diretoria;

Art. 7º - Sócio correspondente é o que, residindo fora possa prestar serviço à S.A.Mir. interessando-se pela execução de seu programa.

Art. 8º - São deveres dos sócios :

- a) Prestigiar a S.A.Mir. colaborando com ela na realização de seus objetivos e respeitando os Estatutos e as decisões da Diretoria;

ARTIGO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.

Oficial - Vinte e um de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis
PONTES CLAUDIO

b) aceitar e desempenhar, com quaisquer interesses, os cargos para que for eleitos;

c) contribuir, regularmente, com as mensalidades;

d) evitar na sede dependências da S.A.Mir especialmente nas sessões, qualquer manifestação de caráter Político-Partidário ou Religioso, ou relativo a questões de raça e nacionalidade.

Parágrafo único - A enumeração feita no presente artigo não exclui outros deveres implícitos ou expressos nestes Estatutos, no Regimento Interno ou que forem estabelecidos pela Diretoria e Assembleia Geral.

Art. 9º - São direitos dos sócios:

a) assistirem às reuniões, votar e ser votados bem como propor novos sócios;

b) encaminhar questões à discussão, relatando-as e defendendo-as em plenário;

c) solicitar esclarecimentos quanto os atos e resoluções dos dirigentes da S.A.Mir. Ihes pareçam desviarem-se das disposições destes Estatutos.

Art.10º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

- CAPÍTULO - III -

DAS PENALIDADES

Art.11º - Os sócios da S.A.Mir sem distinção e categoria estarão sujeitos às penalidades:

- a) censura;
- b) suspensão;
- c) eliminação.

Art.12º - A pena será aplicada por escrito, ao sócio que transgredir as normas estabelecidas nestes Estatutos, perturbando, de qualquer forma os serviços ou trabalhos da S.A.Mir.

Art.13º - A pena de suspensão será aplicável no máximo de noventa dias, implicando na perda para os sócios da regalia de visitar as dependências da S.A.Mir. e participar, dentro do prazo

REGISTRO DE
TITULOS E
CIVIL
MIRALTA
Dalle J. Gobbi
MINAS GERAIS

5

da suspensão, de qualquer reunião ou Assembléia. Aplica-se :

- a) a os que aflingir qualquer disposição dos Estatutos e Resoluções da Diretoria ou da Assembléia.
- b) aos que proceder incorretamente nas dependências da S.A.Mir. ou em reunião de qualquer natureza por elas organizada, dentro ou fora da sede principal;
- c) aos que desacatar os membros da Diretoria ou comissionados, nas dependências da S.A.Mir. ou quando em exercício de suas funções;
- d) aos que der publicidade à questões privadas da S.A.Mir.

Parágrafo Único - A pena de suspensão não isenta do pagamento da mensalidade, o qual continuará incorrido no quadro social.

Art. 14º - A pena de Eliminação será aplicável :

- a) aos que reincidirem nas faltas previstas nas letras do artigo anterior;
- b) aos que forem condenados, judicialmente por delito;
- c) aos que no exercício do cargo desviaram recai- ta, móveis ou efeitos da S.A.Mir.
- d) aos que atentarem contra crédito da S.A.Mir., sobre aspecto, por palavras e atitudes que possam diminuí-la no conhecimento público;
- e) aos que foram DECLARADOS INIMIGOS DE MIRALTA.

Art. 15º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria "Ad Referendum" da Assembléia.

Art. 16º - De ambas as penalidades previstas neste capítulo, cabrá recurso, no prazo de dez dias após a notificação do eliminado, para assembléia Geral que (Examinará) reexaminará a sentença.

= CAPÍTULO - IV =

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DA FÉ
S JURÍDICAS.
Oficial - Fazenda
CONTADOR - ROBERTO
de São Caetano
MINAS GERAIS

DOS PODERES SOCIAIS

Art. 17º - São poderes da Sociedade Amigos de Miral-
ta (SAMIR):

I - Assembléia Geral

II - A Diretoria

= CAPÍTULO - V =

A ASSEMBLÉIA GERAL

Constituição - Competência - e Forma de Convocação

Art. 18º - A Assembléia Geral é o Órgão soberano da ad-
ministração da S.A.Mir., será composta dos sócios de todas as ca-
tegorias.

Art. 19º - A Assembléia Geral compete, privativamente:

- a) eleger, anualmente na segunda quinzena de dezembro, a Diretoria e as Comissões especiais;
- b) discutir e aprovar, anualmente o relatório da Diretoria, acompanhada do balanço da Tesouraria, com parecer do Conselho Fiscal;

c) resolver sobre transação de compra ou ven-
da de bens da S.A.Mir ou de móveis do valor superior a
(Cr\$100.000,00);

d) reformar os Estatutos

Art. 20º - Além das reuniões ordinárias, previstas no
artigo anterior, a Assembléia Geral se reunirá extraordinariamen-
te, sempre que o julgarem necessário.

- a) Diretoria
- b) O Presidente da S.A.Mir.
- c) Vinte sócios, no mínimo de qualquer catego-
ria, motivando em requerimento o pedido.

Art. 21º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á em convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros quites e, três dias depois, em segunda convocação, com qualquer número de sócios referidos no artigo 18º deste Estatuto.

Art. 22º - As convocações serão dadas à publicidade, tanto na sede social como nos jornais locais, com antecedência, no mínimo, de dez dias para a primeira convocação e quarenta e oito horas para a segunda e última.

§ 1º - Nas reuniões ordinárias, finda a matéria da convocação, poderá ser tratado qualquer assunto que se relacione com os objetivos da S.A.Mir., desde que considerado, pela maioria, questão de urgência, mediante proposta de qualquer membro presente.

§ 2º - Nas reuniões extraordinárias, tratar-se-á exclusivamente, da matéria para que tiver sido convocado.

§ 3º - A sessão sempre aberta pelo Presidente da S.A.Mir. ou seu substituto legal, que pedirá à Assembléia a indicação de um Membro presidi-la.

§ 4º - Escalhido o Presidente, caberá a este convidar dois sócios para servir de secretários e assim, constituída a mesa o Presidente pedirá à Assembléia a indicação de dois outros sócios para servirem de zicos escrutinadores, quando tiver de procederem eleição.

§ 5º - A ata da reunião será lavrada por um dos secretários e por eles assinada, conjuntamente com o Presidente da sessão e o Presidente da S.A.Mir. e quando houver eleição também pelos dois escrutinadores.

Art. 23º - Os membros da Assembléia só poderão usar da palavra quando esta lhes for concedida pelo Presidente.

§ 1º - A nenhum membro da Assembléia será concedida a palavra mais de duas vezes a cerca do mesmo assunto e, no máximo, durante dez minutos de cada vez, exetuando-se dessa restrição o autor da discussão.

§ 2º - Quando, durante a reunião da Assembléia, qualquer membro tentar perturbar os trabalhos, quer com apartes impróprios, quer com consideração estranha ao assunto em

discussão, compete ao Presidente advertí-lo ou convocá-lo a rotar-se do recinto.

Art. 24º - Todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, para desempate, salvo no caso de eleição quando terá o direito de voto comum.

Art. 25º - Ao proceder-se à eleição, por escrutínio secreto, será feita a chamada dos presentes, que irão depositando na urna as cédulas, contendo os nomes dos candidatos.

§ 1º - Considerar-se-ão eleitos os que obtiver maioria de votos; Nos casos de empate, repetir-se-á a votação com os nomes de apenas dos empatados.

§ 2º - Após a apuração, o Presidente proclamará os eleitos que tomarão posse e entrarão em exercício logo após.

Art. 26º - Não será permitida a representação por procuração, salvo no caso de moléstia, devidamente comprovada.

Art. 27º - As eleições serão sempre por voto secreto.

Art. 28º - Os trabalhos de cada sessão não ultrapassarão duas horas de duração.

- CAPÍTULO - VI -

DA DIRETORIA - SUA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 29º - A Sociedade Amigos de Miralta, será administrada por uma diretoria assim constituída :

- a) Um Presidente;
- b) Dois Vice-Presidentes;
- c) Um Secretário Geral;
- d) Dois Secretários;
- e) Um Tesoureiro Geral;
- f) Dois tesoureiros.

Art. 30º - Os diretores serão eleitos pela Assembléia Geral, anualmente conforme dispõe o art. 1º - Capítulo V.

§ 1º - A posse dos eleitos da diretoria será solenemente, pela Diretoria anterior, no prazo de trinta dias, no máximo.

§ 2º - As vagas que se derem, definitivamente, na Diretoria, serão preenchidas por eleição extraordinária, salvo quando se derem nos últimos seis meses do exercício, desde que não exceda a três.

Art. 31º - A Diretoria compõe, coletivamente :

a) dirigir a S.A.Mir., administrar-lhe os bens e promover todos os meios seu engrandecimento;

b) elaborar o Regimento Interno;

c) Manter cumprir as disposições dos Estatutos e Regimento Interno, bem como as próprias resoluções da Assembleia Geral;

d) Verificar, mensalmente, o estado do caixa social, pelo balancete da Tesouraria, e fazer com que os saldos saiam sempre recolhidos em nome da S.A.Mir., a estabelecimento bancário;

e) deliberar sobre a admissão de novos sócios contribuintes e propor abelhos benemeritos;

f) manter a ordem, a correção e a urbanidade entre os sócios;

g) nomear representantes da S.A.Mir., para as comissões que se fizerem necessárias;

h) reunir mensalmente em sessões ordinárias que poderão ser públicas, para tornarem oportunas e, extraordinariamente, sempre que o Presidente convocá-las, devendo as decisões serem tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de cinco diretores;

i) fornecer a Comissão Fiscal, imediatamente ou quando esta solicitar, um balancete da Tesouraria com todos os esclarecimentos necessários.

j) resolver os casos omisos neste estatuto

Art. 32º - Ao Presidente compete, privativamente :

a) representar a S.A.Mir., em juízo, nas suas relações oficiais e com terceiros;

b) presidir as sessões da Diretoria, com direito de voto só no caso de empate;

c) convocar as reuniões da Assembleia Geral e da Comissão Fiscal quando tiver comunicação a fazer;

- d) despachar o expediente, assinar as atas das sessões e rubricar os livros da Sociedade Amigos do Kiralta;
- e) sancionar com sua assinatura os contratos, ajustes e documentos de despesas quando autorizado pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;
- f) nomear, quando preciso, qualquer comissão ou representantes para todo o ato em que a S.A.Mir., tenha de riguar ocasionalmente;
- g) nomear, suspender e demitir os empregados da S.A.Mir., fixando seus vencimentos;
- h) organizar relatório anual para ser apresentado à discussão e votação da Assembléia Geral, acompanhado do balanço da Tesouraria, demonstração da receita e despesa, com parecer sobre os méritos da Comissão Fiscal;
- i) assinar com o Secretário Geral os títulos de propriedade, diplomas e outros documentos de igual natureza;
- j) assinar com o Tesoureiro, cheques, ordem de pagamento e outros documentos de igual natureza.

Art. 33º - Ao Vice-Presidente compete, substituir o Presidente, em seus impedimentos ou faltas e na forma estabelecida nestes Estatutos.

Art. 34º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas quando também impedido o 1º Vice-Presidente.

Parágrafo Único - O 2º Vice-Presidente será substituído por um dos membros da Diretoria, por esta designado.

- Art. 35º - Ao Secretário Geral compete;
- a) ter a seu cargo a Secretaria da S.A.Mir. conservando em dia as atas das reuniões da Diretoria, alinhário do matrícula e correspondência de sócios, registros de ofícios, devendo determinar as providências que nesse sentido forem necessárias;
- b) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- c) assinar correspondência da S.A.Mir.
- d) ler as reuniões da Diretoria o expediente e a correspondência;

DOCUMENTOS E
ASSEMBLÉIAS JURÍDICAS
CIVIS

a) tornar público, em aviso pela imprensa, quando necessário, as resoluções da Diretoria, da Assembleia Geral, bem como requerimento dos sócios;

- b) assinar com o Presidente da S.A.Mir. títulos, proprietários, diplomas e outros documentos de igual valor e natureza;
- c) redigir os anúncios relativos à Assembleia Geral.

Art. 36º - Ao 1º Secretário compete :

- a) Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos;
- b) redigir correspondência da S.A.Mir.
- c) ter sob sua responsabilidade o pedido do assinatura de jornais, revistas e publicações que interessem a S.A.Mir., providenciando a convenção dos mesmos, com ciência e aprovação do Presidente.

Art. 37º - Ao segundo secretário compete :

- a) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b) ter em seu cargo o arquivo e todos papéis da S.A.Mir. e os livros das sessões da Assembleia Geral e da Diretoria.

Art. 38º - ao Tesoureiro Geral compete :

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos de qualquer espécie, pertencente a S.A.Mir.;
- b) fiscalizar e arrecadar e esgotar a receita e despesas;
- c) assinar os recibos, menalidades e quaisquer outros que sejam necessários;

d) fazer as despesas autorizadas pela Diretoria, pela Assembleia, recolhendo os respectivos documentos;

- e) apresentar, à Diretoria, movimento mensal da mesma, para que conste da ata;

f) organizar balancetes mensais e os balanços anuais e demonstração da receita e despesas da S.A.Mir.

- g) assinar com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;

h) ter sempre relacionados, em livros próprios, os bens móveis e imóveis da S.A.Mir.;

- i) superintender o serviço de carteiras de identidade dos sócios da S.A.Mir.

j) nomear auxiliares procuradores, "ali referendados" da Diretoria, que aprovarem também a porcentagem combinada.

Art. 39º - Nos 1º e 2º Tesoureiros, compete substituir sucessivamente o Tesoureiro Geral em seus impedimentos.

Art. 40º - PERDA DO MANDATO

a) Os Diretores eleitos que não se interessarem pela posse do cargo para o qual foram eleitos, deixando de comunicar a Diretoria o motivo da ausência na sessão marcada para a posse;

b) os que não comparecerem a três sessões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias da Diretoria sem causa justificada;

c) os que deixarem de cumprir reiteradamente as disposições referentes ao seu cargo, estabelecidas neste Estatuto;

Parágrafo Único - As disposições deste artigo não excluem, para perda do mandato, o disposto no Capítulo III, cabendo a execução das mesmas, à Diretoria.

= 7º TÍTULO - VII =

DA COMISSÃO FISCAL

Art. 41º - Anualmente, por ocasião da eleição da Diretoria, a Assembleia Geral elegerá também a Comissão Fiscal composta de cinco membros e cinco suplentes.

Art. 42º - A Comissão Fiscal compõe:

a) examinar os balancetes elaborados pela Tesouraria, pronunciando-se a respeito;

b) examinar a escrituração e contas anuais elaboradas pela Diretoria em seu relatório e sobre elas apresentar parecer à Assembleia Geral.

§ 1º - Para o desempenho da sua missão, a Comissão Fiscal poderá examinar quaisquer documento da Tesouraria.

§ 2º - A substituição dos membros efetivos pelos suplentes, no impedimento daqueles, será feita pela ordem de idade.

= CAPÍTULO - VIII =

DO DEPARTAMENTO SOCIAL

Art. 43º - A S.A.Mir. organizará o seu patrimônio, observando os princípios gerais de economia, com os seguintes elementos:

- subvenções dos poderes públicos;
- Contribuição dos sócios;
- produtos festivais
- conutivos;
- eventuais.

Parágrafo Único - A S.A.Mir. poderá exercer serviços, no sentido de alcançar seus objetivos, atendendo sua possibilidade orçamentária, cujas estimativas caberão à Diretoria e Assembléia Geral, nos limites estabelecidos neste Estatuto.

= CAPÍTULO - IX =

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44º - A S.A.Mir. manterá uma comissão permanente, de cinco membros incumbidos especialmente de receber e homenagear visitantes ilustres, de modo a lhes dar impressão condigna do nosso progresso e desenvolvimento.

Parágrafo Único - em casos especiais será solicitada a cooperação das entidades da classe da municipalidade.

Art. 45º - Fica instituído o Diploma de Honra "AMIGOS DE MIRALTA" que será conferido a toda pessoa residente em Miralta que se distinguir por prova inequívoca pola sua amizade ao distrito e ao município,

Parágrafo Único - É da competência da Assembléia Geral o conhecimento e decisão das homenagens previstas neste artigo o no artigo anterior.

Art. 46º - A S.A.Mir. homenageará e cultará a memória dos benfeiteiros de Miralta, bem como vultos marcantes de sua história.

Art. 47º - A S.A.Mir. fará pesquisa histórica sobre a vida do distrito e do município, publicando os trabalhos mais

ESTATUTOS DE
MUNICÍPIOS E
CÍVILS
Gerais
MONTES CLAROS
GABINETE
GABINETE
GERAL

notários neste sentido.

Art. 48º Em caso de dissolução da S.A.Mir, por dificuldade insuperável, resolvido em Assembleia Geral para este fim convocada, com a presença de dois terços de seus sócios e membros, seus bens serão incorporados a uma Sociedade congênere, se houver, ou a uma Entidade de caridade.

Art. 49º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e só serão reformados, no todo ou em parte, após um ano da referida data.

Art. 50º - Após a aprovação do Estatuto far-se-á dentro de trinta (30) dias a eleição da Diretoria para o exercício do corrente ano.

Kiralta, 27 de Janeiro de 1965.

Afonso Cidreira de Lacerda

Presidente

Alfredo Almeida

1º Vice-Presidente

Amor Pereira Lopes

1º Secretário

Ricardo da Silveira Pinto

Secretário Geral

Claudio Fagundes Britto

Tesoureiro Geral

Eduardo Freire da Costa

1º Tesoureiro

Conselho Fiscal para o presente exercício.

Luiz Senna Secco

Zacinto Fagundes Franco

Manoel Eugenio Leão

José Júarez Silva Toméca

Emilia Fagundes Britto

Eugenio França da Costa

Geraldo Rodrigues Soares

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

REGISTRO N.º 84-66-LV-Plat
EL. 2117 - FOLHA N.
PLS. ... - TÍTULO
UMA VILA ... - MUNICIPIO
ESTADO ... - MONTES CLAROS DE GOIAS
MUNICIPIO, 12 DE Janeiro DE 1966
OAB/GOIAS ... - Oficial.